



INDICAÇÃO N. 284/2025

Indica ao Poder Executivo a implantação de um programa permanente de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para alunas em idade escolar, em situação de vulnerabilidade, matriculadas na rede municipal de ensino, bem como campanhas de conscientização sobre saúde menstrual nas escolas.

Justificativa:

A pobreza menstrual é uma realidade ainda silenciosa, mas presente em diversas cidades brasileiras. Muitas meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades financeiras que as impedem de adquirir absorventes durante o período menstrual, o que pode gerar impactos diretos na saúde, na autoestima e principalmente na frequência escolar.

Segundo dados do UNICEF e da ONU Mulheres, milhares de meninas faltam à escola durante o período menstrual por falta de acesso a produtos de higiene íntima. Isso representa não apenas um problema de saúde pública, mas também uma questão de dignidade e equidade.

No município de Itapoá, promulgou-se a Lei n. 1115, de 20 de outubro de 2021, a qual foi inspirada no exemplo da cidade de Florianópolis (SC), que implementou em 2021 o programa "Dignidade Menstrual" — um projeto inovador que distribui absorventes nas escolas públicas, alcançando adolescentes e jovens em vulnerabilidade social. A iniciativa recebeu destaque nacional e demonstrou impactos positivos tanto na redução da evasão escolar, quanto na promoção da saúde e do bem-estar das alunas. Sendo assim, reforçamos a importância da implementação da Lei citada e da criação de um programa permanente para que haja a aplicação desta Lei.

Além da distribuição gratuita, o programa pode incluir ações educativas sobre o ciclo menstrual, saúde da mulher e combate à desinformação e ao preconceito em torno da menstruação, promovendo o diálogo e o respeito dentro do ambiente escolar.

Trata-se de um investimento com baixo custo e alto impacto social, que garante dignidade a centenas de meninas e fortalece as políticas públicas de inclusão, saúde e educação no município.

Contamos com a sensibilidade e o compromisso do Poder Executivo para avaliar a viabilidade e a implementação dessa medida tão importante.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 1º de agosto de 2025.

Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).